

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA AS MULHERES NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS DESPORTIVAS

Carolina Caprini Dias

Bacharelada em Direito – FDCI

carolina.caprini@hotmail.com

Gabrielle Saraiva

Professora Orientadora – FDCI

gabriellesaraiva.s@gmail.com

RESUMO: Busca-se com o presente trabalho analisar o crime de violência sexual contra as mulheres dentro das entidades desportivas. A predominância deste crime contra o sexo feminino traz à tona a construção dos preconceitos e estereótipos de gêneros que se enraizaram na cultura ao longo do tempo. A objetificação do corpo feminino se tornou um assunto ainda mais visível dentro dos esportes, principalmente no que diz respeito as vestimentas das atletas. Consequentemente, o ambiente esportivo se tornou um local de vulnerabilidade para meninas e mulheres no que tange os abusos sexuais. A relação de poder entre treinadores e atletas agravam ainda mais essa fragilidade. Assim, nesta pesquisa será explorado os principais crimes de violência sexual dispostos na legislação brasileira, abrangendo os aspectos sociais e circunstâncias que dão ensejo aos altos índices de violência contra as atletas do gênero feminino.

PALAVRAS-CHAVE: Violência sexual. Mulheres nos esportes. Desigualdade de gênero. Objetificação. Poder patriarcal. Código Penal.

1 INTRODUÇÃO

No cenário esportivo, embora não exista um número oficial, os inúmeros relatos e denúncias que vieram a público sobre abuso sexual contra mulheres dentro das entidades desportivas brasileiras demonstram que a problemática se trata de uma questão cultural, estrutura de uma sociedade machista e patriarcal, o que torna o ambiente esportivo um local de vulnerabilidade, principalmente, para meninas e mulheres.

O contexto histórico ao qual a mulher está inserida demonstra que, diante do enraizamento do machismo na sociedade, existem problemas como a sexualização dos corpos femininos e a desvalorização das atletas, ocasionando uma enorme desigualdade entre atletas masculinos e feminino (ANDRADE, 2021). Deste modo, Portírio (2021) indaga que:

A violência contra a mulher está tão naturalizada em nossa cultura, que, muitas vezes, é imperceptível. Não falamos aqui da violência física ou psicológica provocada por um homem sobre uma mulher, mas de uma violência simbólica que se materializa, por exemplo, pela pressão estética que a mulher vive em nossa sociedade. A mulher é pressionada a estar sempre arrumada, “impecável”, para causar uma boa impressão. Ela é pressionada a estar sempre magra, a sempre aparecer maquiada em público e a depilar-se constantemente.

A mulher também é vítima de uma cultura que a impediu e ainda a impede de ocupar os lugares que ela quer na sociedade: lugares políticos, do trabalho, espaços de liderança etc. Esses atos são violentos, mas, de tão comuns e antigos, são naturalizados.

Para Bourdieu (1998), a violência simbólica refere-se ao ato cometido conjuntamente entre quem sofre e quem realiza, enquanto os envolvidos, muitas das vezes, não tem consciência da opressão sofrida ou praticada.

Dentro dessas circunstâncias, essa pesquisa tem grande relevância no que tange à análise da atuação dos entes desportivos frente ao crime de violência sexual, sob uma perspectiva de gênero, ressaltando, ainda, a insuficiência destes quanto à viabilização de canais de denúncia e assistência.

Portanto, o trabalho será realizado por meio de pesquisa bibliográfica, doutrinas e legislação, no qual, em um primeiro momento, será abordado o contexto histórico ao qual as mulheres esportistas estão inseridas, ressaltando as dificuldades sofridas desde os primórdios. Em um segundo momento será realizado uma análise sociológica a respeito dos crimes sexuais cometidos contra o sexo feminino. Após,

será discutido sobre a influência da relação hierárquica dentro das entidades desportivas frente aos crimes de violência sexual elencados no Código Penal e os fatores que dificultam a denúncia.

Por fim, de acordo com todos os dados produzidos nesta pesquisa, serão abordados os motivos pelos quais os crimes de violência sexual, no esporte, ocorrem preponderantemente contra o gênero feminino e quais políticas de enfrentamento devem ser destacadas a fim de facilitar e promover as denúncias.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO E ASPECTOS SOCIAIS DA MULHER NO ESPORTE

As diferenças sexuais entre homens e mulheres frequentemente foram reforçadas pelos diferentes povos e culturas. Desde os tempos mais antigos, a figura feminina foi associada à ideia de fragilidade, tanto fisicamente quanto mentalmente, o que a coloca em situação de dependência e submissão diante da figura masculina. Deste modo, ao longo dos anos o patriarcalismo se consolidou na sociedade, ocasionando inúmeras adversidades.

Saffioti (2004) explica o patriarcalismo como a relação desigual e hierárquica entre os gêneros, presente em todos os contextos sociais, onde é admitida a dominação das mulheres pelos homens.

Os preconceitos sofridos pelas mulheres no esporte ocorriam de duas formas: a primeira diz respeito às suas características biológicas, isto é, a capacidade física inferior às dos homens; e a segunda expõe a ideia de que a prática esportiva as masculinizava. Logo, o esporte era considerado uma agressão à feminilidade que a mulher deveria exercer. Deste modo, Carla Di Pierro (2007) infere que:

As mulheres continuavam vivendo dominadas pelo estereótipo da fragilidade; além da ginástica, continuavam a praticar as atividades que eram mais recomendadas para o sexo feminino como canto, declamação e dança, que desenvolviam suas funções respiratórias e estimulavam a elegância.

Apenas em 1920 e 1930, foram reconhecidas as primeiras atletas brasileiras. Maria Lenk, praticante de natação, foi a primeira brasileira a se destacar no esporte. No ano de 1932, ela foi a primeira mulher a representar o Brasil nos Jogos Olímpicos (DI PIERRO, 2007).

Apesar das proezas alcançadas, cabe evidenciar que as dificuldades ainda eram protuberantes. No Brasil, no ano de 1941, o presidente Getúlio Vargas instituiu o Decreto-Lei 3.199, o qual estabeleceu em seu artigo 54 o seguinte texto:

Às mulheres não se permitirá a prática de desportos incompatíveis com as condições de sua natureza, devendo, para este efeito, o Conselho Nacional de Desportos baixar as necessárias instruções às entidades desportivas do país. (BRASIL, 1941)

A redação ressalta como as diferenças biológicas são constantemente utilizadas para justificar as diferenças sociais.

Nesse contexto, durante a ditadura militar, o Conselho Nacional de Desportos (1965) especificou as linhas que segregavam o movimento de mulheres brasileiras no esporte. A Deliberação nº 7 inferiu que:

Baixa instruções às entidades esportivas do país sobre a prática de desportos pelas mulheres. Nº 1: às mulheres se permitirá a prática de desportos na forma, modalidades e condições estabelecidas pelas entidades internacionais dirigentes de cada desporto, inclusive em competições, observado o disposto na presente deliberação. Nº 2: Não é permitida a prática de lutas de qualquer natureza, futebol, futebol de salão, futebol de praia, polo aquático, polo, rugby, halterofilismo e baseball. (*Apud* CASTELLANI FILHO, 1994, p. 62-63).

A emancipação das mulheres no esporte ficou marcada pelo primeiro evento esportivo exclusivamente feminino, realizado no Rio de Janeiro na segunda metade do século XX. Perante essas conquistas, Di Pierro (2007) ressalta:

Apesar de a mulher brasileira estar desde os Jogos de Los Angeles em 1932 participando, apenas seis medalhas de um total de 67 medalhas que o Brasil já acumulou em Olimpíadas, foram conquistadas por mulheres. Somente no final da década de 90 que as brasileiras alcançaram a medalha olímpica. Em 1996 nos Jogos de Atlanta o basquete feminino conquistou uma medalha de prata e o vôlei de praia feminino conquistou ouro e prata, com Jaqueline Silva e Sandra Pires; e Mônica Rodrigues e Adriana Samuel, respectivamente.

O aumento da participação feminina nos esportes teve grande influência das primeiras lutas feministas por igualdade política e civil. Nos anos de 1960, a segunda onda do feminismo foi marcada pela busca de igualdade formal de direitos, além das fortes críticas às condutas socialmente atribuídas às mulheres. Em 1963, tais

reivindicações tiveram grande relevância para a aprovação da lei trabalhista que proíbe discriminação de gênero no trabalho.

A partir destes avanços, a profissionalização feminina passou a ganhar mais espaço e reconhecimento, todavia, as convicções sobre a ruptura da feminilidade da mulher que pratica esportes permanecem enraizadas na cultura do país, fazendo com que muitas continuem afastadas dessas atividades.

3 VIOLÊNCIA SEXUAL NO CONTEXTO ESPORTIVO, UMA QUESTÃO DE GÊNERO?

A compreensão das adversidades vivenciadas pelas mulheres dentro do esporte está estreitamente correlacionada a discussão do gênero. Sobre isso, estudos atribuídos pelas ciências sociais conceitua o gênero como um conjunto de características construídas socialmente que definem a feminilidade e masculinidade. Em suma, os papéis que homens e mulheres exercem dentro da sociedade, não são definidos pela biologia, mas instituídos pela cultura (NADER; CAMINOTI, 2014). Assim, o gênero se difere do sexo, de forma que uma pessoa possa se identificar com o gênero oposto ao seu sexo, fenômeno que se denomina como identidade de gênero.

No feminismo, existem assuntos que abrangem fortes críticas à identidade de gênero ao inferir que esse é um sistema utilizado para inserir comportamentos em indivíduos que se identificam como mulheres ou homens, ou seja, trata-se de um mecanismo de socialização que, conseqüentemente, gera desigualdades. Desta forma, conforme indica Morais:

Ao se falar em “questão de gênero”, por exemplo, faz-se referência às atividades culturalmente atribuídas às mulheres – como cuidar da casa e dos filhos – e aos homens – como sustentar financeiramente a família. As teorias feministas explicam que essas ideias são construídas com base nos costumes, não nas capacidades biológicas. Afinal, um homem não é fisicamente incapaz de limpar a casa e nem uma mulher é fisicamente incapaz de trabalhar como engenheira e sustentar financeiramente sua família.

O fato de as expectativas sobre os “papéis” atribuídos a homens e mulheres cisgêneros serem diferentes ao redor do mundo, mudando de cultura para cultura, reforça a teoria feminista de que essas expectativas são construídas socialmente. (MORAIS, 2018)

Nessa perspectiva, de acordo com Paim e Strey (2006), quando os estereótipos de gênero, preconceitos ou estigmas, dificultam ou limitam a participação das

mulheres no desporto, constitui uma situação de violência, nomeadamente a violência de gênero. Deste modo, Cunha dispõe que:

O gênero é, assim, estruturante da sociedade, igualmente como a classe social, a raça/etnia e a sexualidade. Sendo a violência contra a mulher fenômeno essencial à desigualdade de gênero, ela não só é produto social, como é fundante desta sociedade patriarcal, que se sustenta em relações de dominação e submissão. Não pode ser compreendida, deste modo, apenas enquanto violência física, mas como ruptura de qualquer forma de integridade da mulher: física, psíquica, sexual, moral, independente do ambiente em que ocorra, compreendendo o espaço público e o privado. Pode, assim, ser caracterizada pelo espaço onde se estabelece as relações entre agressor e agredida, como violência escolar, doméstica, intrafamiliar – ainda que estas categorias englobem outras violências que não contra a mulher. (CUNHA, 2014)

A desigualdade de gênero pode ser compreendida como a imensa diferença entre homens e mulheres, dentro de uma sociedade, na qual as mulheres são constantemente desfavorecidas em relação aos homens. Essa diferença exerce impacto em diversas áreas, como na oportunidade de emprego, acesso à educação e, sobretudo, nas estatísticas de violência sexual.

Sobre isso, Verneck (2010) estabelece que a violência sexual é um problema universal conhecido por ser uma questão de poder e controle para os homens, e afeta mulheres de todos os tipos e locais. Em 2002, a Organização Mundial de Saúde conceituou a violência sexual como:

Qualquer ato sexual ou tentativa do ato não desejada, ou atos para traficar a sexualidade de uma pessoa, utilizando repressão, ameaças ou força física, praticados por qualquer pessoa independente de suas relações com a vítima, qualquer cenário, incluindo, mas não limitado ao do lar ou do trabalho. (OMS, 2002).

Nesse cenário, no ano de 2022 a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos identificou que as vítimas possuí entre 10 e 17 anos de idade em quase 60% dos registros de violência sexual, e 74% são contra o sexo feminino. (BRASIL, 2022).

Conforme as estatísticas, a predominância da violência sexual contra o sexo feminino demonstra as consequências fundadas pelo machismo estrutural que, ao longo do tempo, contribuiu para reforçar e perpetuar os papéis de gênero dentro da sociedade. Através desses estereótipos, a vulnerabilidade das meninas e mulheres dentro do contexto esportivo é algo que deve ser destacado e reconhecido. Assim, verifica-se que a violência sexual é predominante contra as mulheres em um contexto

geral, seja no ramo profissional, familiar ou qualquer outro. Todavia, o ambiente esportivo pode ser um local de extrema vulnerabilidade por envolver inúmeros fatores que serão abordados posteriormente nesta pesquisa.

3.1 A objetificação do corpo feminino nos esportes

Mesmo com o crescente número de atletas profissionais do sexo feminino, os desafios vivenciados persistem de diversas maneiras. A objetificação vivenciado pelas mulheres tornam a desigualdade entre os gêneros ainda mais evidente.

No ano de 1975, a objetificação feminina foi abordada, inicialmente, pela crítica de cinema Laura Mulvey. Ela percebeu que frequentemente, dentro da arte, as histórias eram apresentadas a partir da visão masculina. Assim, tornou-se muito comum que a arte tivesse o intuito de agradar homens heterossexuais, expondo mulheres seminuas e erotizando suas apresentações em diversas maneiras (VASCOUTO, 2017).

Sobre isso, a socióloga e feminista norte-americana, Naomi Wolf, construiu o termo “Mito da Beleza” para expor como as imagens associadas à beleza das mulheres podem ser problemáticas. Deste modo, Wolf infere que:

O mito da beleza não tem absolutamente nada a ver com as mulheres. Ele diz respeito às instituições masculinas e ao poder institucional dos homens. As qualidades que um determinado período considera belas nas mulheres são apenas símbolos do comportamento feminino que aquele período julga ser desejável. O mito da beleza na realidade sempre determina o comportamento, não a aparência. (WOLF, 1992, p.17)

O corpo feminino é constantemente regrado e moldado pela sociedade, principalmente através da mídia. Segundo Oliveira:

O corpo feminino está em constante escrutínio perante a sociedade. As meninas aprendem desde cedo a fugir dos olhares masculinos, a cobrir seus corpos, a não sentar no colo de homens, ou seja, são submetidas a uma série de regras, para preservar-lhes a inocência. Contudo, estas mesmas meninas estão diante de uma cultura que lhes apresentam um modelo estético de mulher, que para ser bela é preciso ter um corpo magro, curvilíneo, que tenham seios definidos, bumbum avantajado, barriga lisa (atualmente considerada barriga negativa), pernas longas e definidas. Os padrões de corpos apresentados são constantemente mostrados pela mídia através das novelas, campanhas publicitárias, mídia impressa e são consideradas como modelo de saúde. Padrões considerados inalcançáveis pela maioria das mulheres, o que as coloca em constante insatisfação com o próprio corpo. São corpos que estão constantemente expostos, oferecidos com e/ou como

produtos pela publicidade. Imagens de corpos que reforçam as exigências estéticas, consideradas como ideal a ser alcançado pelas mulheres. (OLIVEIRA, 2018, p.7)

É evidente que a objetificação do corpo feminino pode encadear diversos problemas, entre eles, destaca-se a questão da cultura do estupro. Isto posto, na segunda onda do feminismo, este termo foi utilizado para designar atos sutis e cotidiano de silenciamento e relativização da violência sexual contra a mulher (MEDEIROS, 2017). Em suma, as agressões sexuais acontecem dentro de um contexto social que dispõe valores, crenças e práticas. Nesse sentido, a cultura do estupro trata-se da consequência dos comportamentos naturalizados ao longo dos séculos que estimulam a violência. A erotização da figura feminina, por exemplo, é um fator de grande estímulo a violência sexual contra a mulher.

No esporte, um dos casos que mais chamou atenção foi o da equipe feminina de handebol de praia da Noruega que participava de um jogo do campeonato europeu. Em uma partida, as atletas optaram por utilizarem shorts ao invés dos biquínis, que são o uniforme oficial da modalidade, visto que o uniforme atrapalhava o desempenho ao restringir determinados movimentos e, também, pela sexualização da roupa. Consequentemente, o time foi multado em mil e quinhentos euros pela Federação Europeia de Handebol. Por outro lado, a equipe masculina estava autorizada a utilizar regatas e shorts próximos a altura do joelho (DI SPAGNA, 2021).

Nota-se, portanto, que a vulgarização da imagem da mulher apresenta largas consequências. As mulheres atletas, mesmo aquelas com grandes títulos, ainda disputam contra a invisibilidade, o machismo e a falta de estrutura e desenvolvimento dentro do país, o que gera enorme distanciamento na busca pela igualdade de direitos.

4 DOS CRIMES SEXUAIS E A RELAÇÃO COM O PODER PATRIARCAL

O esporte é um direito fundamental garantido a todos pela Constituição Federal de 1988. Assim, o artigo 217 da CF/88 estabelece o dever do Estado de promover as práticas esportivas. Contudo, a partir do momento em que avança para a esfera de profissionalização do atleta, também deve ser regido pelas leis que protegem o ambiente trabalhista. Desta forma, os atletas profissionais são amparados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) conjuntamente com a Lei 9.615/98 (Lei Pelé).

Nesse cenário, para garantir a segurança nos espaços esportivos, é preciso que a legislação seja rigorosamente cumprida, principalmente no que diz respeito aos abusos sexuais, uma vez que o ambiente trabalhista esportivo pode ser extremamente suscetível a esse tipo de violência.

Nessa perspectiva, destaca-se que o Código Penal brasileiro sofreu relevantes alterações pela Lei nº 12.015/2009, no que tange os crimes sexuais. Desta forma, com a nova redação, o título conhecido como “Dos Crimes Contra os Costumes” foi substituído por “Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual”, no qual aborda os crimes de estupro, importunação sexual, violação sexual mediante fraude, assédio sexual, exploração sexual e tráfico de pessoas para fim de exploração sexual.

Conforme o artigo 213, editado pela Lei nº 12.015/2009 (BRASIL, 2009), o crime de estupro é tipificado como o ato de “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”. Neste crime é imperativo que a prática sexual seja sem consentimento. Porém, vale ressaltar que o artigo 217-A, da referida lei (BRASIL, 2009), infere o estupro de vulnerável, o qual dispõe que, com ou sem consentimento, o crime de estupro será caracterizado quando ocorrer contra menores de 14 anos ou pessoas que “por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência” (BRASIL, 2009).

No âmbito esportivo, um dos casos mais famosos de estupro de vulnerável foi o da nadadora olímpica e ativista, Joanna Maranhão, que foi abusada sexualmente aos nove anos de idade pelo seu treinador. Em 2008, Maranhão denunciou o ocorrido e isso culminou na aprovação da Lei Joanna Maranhão, a qual estipula que o prazo prescricional para abuso sexual de crianças e adolescentes começa a partir da data em que conclui 18 anos de idade. Por conseguinte, em 2012 tal medida foi essencial para que as vítimas conquistassem mais tempo para denunciar seus agressores. (BARDELLA, 2020).

O crime de assédio sexual foi inserido pela lei nº 10.224, de 2001, e está previsto no artigo 216-A, do Código Penal, inferindo o seguinte trecho:

Constranger alguém com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Pena – detenção, de 1(um) a 2 (dois) anos. (BRASIL, 2001)

Desta forma, é relevante destacar a relação de poder, uma vez que ela qualifica o crime de assédio sexual. Assim, aqueles em nível superior hierárquico praticam o ato de constranger as vítimas que, frequentemente, se calam por receio de perder o emprego, dentre outros fatores. (falar tbm do poder patriarcal – autoridade como treinador + autoridade como homem)

Ao tratar das relações de trabalho dentro das entidades desportivas, o crime de assédio sexual não é o único influenciado pela posição de poder entre atletas e seus treinadores, gestores, entre outros. A palavra “poder” se refere ao controle ou autoridade que um indivíduo pode exercer a algo ou alguém, utilizando-se da força física, moral, condição social, entre outros.

A posição superior hierárquica perante os atletas, principalmente diante dos menores de idade, permite que todos os crimes contra a dignidade sexual se tornem mais fáceis de serem executados e mais difíceis de serem expostos. A situação pode ser ainda mais agravante quando se trata de uma relação onde o homem exerce autoridade sobre a mulher, uma vez que esse sistema de poder e dominação já está fortemente inserido pelo patriarcado na sociedade. Assim sendo, Julia Carvalho (2021) estabelece que há “(...) relações de poder que podem dificultar a reação ou denúncia das vítimas, como a de treinadores-atletas, diretoria-comissão técnica, ou mesmo entre pessoas de destaque e funcionários anônimos”.

Dentro desse contexto, cabe mencionar que, no ano de 2018, o Ministério do Esporte e a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SPM) criaram o programa “Esporte Sem Assédio”, com o objetivo de prevenir a violência sexual contra as atletas. Nesse mesmo ano, o Comitê Olímpico do Brasil (COB) disponibilizou uma plataforma para receber denúncias de casos de assédio e abuso moral e sexual (RODRIGUES, 2018), o que demonstra a existência de iniciativas a fim de enfrentar o problema em questão. Todavia, nota-se que para enfrentar esse assunto é necessário compreender que existem fatores que impedem a efetivação dessas políticas públicas.

Desde o princípio a sociedade estabeleceu que o poder sexual está no homem, podendo este exercer domínio sobre as mulheres sempre que sentir vontade. Esses valores foram enraizados culturalmente, construindo a ideia de que a própria mulher, vítima do crime de violência sexual, é culpada pelo ato, uma vez que é responsável por se colocar nas chamadas “situações de risco”. A exemplo disso, predomina a visão de que o homem é um ser quase incapaz de se controlar ao ver uma mulher de roupas

curtas e, por isso, a mulher não deve correr o risco de abusar da sua sensualidade. Por este motivo, muitas das vezes ocorrem situações em que as meninas e mulheres pensem que o assédio ou violência sexual é culpa delas, visto que as atitudes das mulheres são frequentemente questionadas, tais como a vestimenta utilizada ou o local em que estavam (NUNES, 2018).

Vale ressaltar que os crimes sexuais nem sempre deixam vestígios, ou seja, raramente existem provas documentais ou testemunhas, restando a palavra da mulher, ainda vista com descrença pela sociedade (NUNES, 2018). Como resultado da frequente culpabilização das mulheres, as vítimas tendem a não acreditar nos meios judiciais.

O comportamento dos clubes frente aos casos de violência sexual contra as atletas, também reforça o silenciamento das mulheres. Tendo como exemplo, no ano de 2020, cinco jogadoras de futebol da Argentina apresentaram denúncia contra o técnico Diego Alberto Guacci por assédio sexual e comportamento abusivo. Diante desse caso, a FIFA (Federação Internacional de Futebol) decidiu não sancionar o treinador argentino, o que gerou forte indignação dentro do esporte (BELAS, 2022). Esse fato, que está longe de ser um episódio isolado, reforça e comprova que as políticas públicas de enfrentamento aos abusos sexuais no esporte não são suficientes. As atitudes de acobertamento frequentemente observadas dentro das entidades esportivas criam um ambiente de insegurança e medo para as vítimas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme mencionado, a violência sexual contra mulheres advém de inúmeros fatores históricos e sociológicos que resultaram na perpetuação do patriarcalismo, isto é, na dominação do gênero masculino.

Dentro do contexto esportivo, é relevante destacar a vulnerabilidade que o ambiente pode proporcionar ao tratar dessa questão. A sexualização dos corpos femininos e o estereótipo de gênero, constantemente reforçados pela mídia, ressaltam, ainda mais, o machismo estrutural. Assim, observa-se que a predominância dos crimes sexuais praticados contra o sexo feminino é decorrente desses aspectos.

A relação hierárquica existente entre a vítima e o agressor, no contexto trabalhista desportivo, dificulta a exposição da agressão. Deste modo, muitas das

atletas passam por abusos e não denunciam por medo de enfrentarem processos judiciais e a justiça não cumprir com a sua função, podendo resultar, ainda, na perda de seus empregos ou punições do assediador, dado que este é hierarquicamente superior dentro da relação e trabalho. Para mais, a culpabilização da vítima também contribui para que a mulher não procure ajuda. Logo, o silêncio das mulheres reforça a dor e o estigma de serem vítimas desse crime. Como resultado, as vítimas tendem a não acreditar nos meios judiciais.

Embora existam plataformas para receber denúncias de abusos sexuais e morais ocorridas no esporte, as dificuldades são persistentes. Diante da complexidade do problema, são imprescindíveis a implementação de assistência psicológica, políticas e ações que incorpore essas questões ao realizar atendimento às vítimas de abusos sexuais.

Por fim, a falta de dados e pesquisas a respeito da violência sexual praticada contra mulheres no esporte profissional dificulta a conscientização sobre esse assunto. Logo, a ampliação das pesquisas e divulgação de dados a respeito desse tema é fundamental para que haja conscientização e uma maior fiscalização das entidades desportivas.

REFERÊNCIAS

- BARDELLA, Ana. Joanna Maranhão: "Abuso é sempre uma ferida aberta". **De Universa**, 18 maio 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/05/18/familias-nao-denunciam-diz-joanna-maranhao-sobre-ong-contra-pedofilia.htm#:~:text=A%20atleta%2C%20que%20participou%20de,cometido%20pel o%20seu%20ent%C3%A3o%20treinador>. Acesso em: 25 jun. 2022.
- BELAS, Júlia. Assédio no futebol feminino, ainda um problema a ser vencido. **Goal**, 1 jun. 2022. Disponível em: <https://blogs.correiobraziliense.com.br/elasnoataque/simone-biles-denuncia-abuso-sexual/>. Acesso em: 10 set. 2022.
- BOURDIEU, Pierre (1998). **A Dominação Masculina**. Tradução: Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2ª edição, 2002.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941**. Estabelece as bases de organização dos desportos em todo o país. 14 abr. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del3199.htm. Acesso em: 7 set. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001**. Brasília, 15 mai. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10224.htm
- BRASIL. **Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009**. Brasília, 7 ago. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm. Acesso em: 10 set. 2022.
- BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Programa Esporte Sem Assédio terá base de dados sobre denúncias de atletas**. Brasília, 06 abr. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/noticias-spm/noticias/programa-esporte-sem-assedio-viabilizara-dados-sobre-denuncias-de-atletas>. Acesso em: 10 set. 2022.
- BRASIL. Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. **Governo Federal**. Denúncias de violência sexual são maioria contra crianças e adolescentes. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/maio/denuncias-de-violencia-sexual-sao-maioria-contra-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 25 jun. 2022.
- CARVALHO, Julia. O assédio no esporte é questão estrutural e exige investigação rigorosa. **Exame**, 7 jul. 2021. Disponível em: <https://exame.com/colunistas/esporte-executivo/o-assedio-no-esporte-e-questao-estrutural-e-exige-investigacao-rigorosa/>. Acesso em: 16 abr. 2022.
- CASTELLANI FILHO, Lino. **Educação Física no Brasil: a História que não se conta**. 4ª edição. Campinas: Papirus, 1994.

CUNHA, Bárbara Madruga da. **Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero**. 2014. Disponível em: <<http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/12/Artigo-B%C3%A1rbara-Cunha-classificado-em-7%C2%BA-lugar.pdf>>. Acesso em: 10 de Setembro de 2022.

DI PIERRO, Carla. Mulher e esporte: uma perspectiva de compreensão dos desafios do Ironman. **Rev. bras. psicol. esporte**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 01-22, dez. 2007. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-91452007000100003&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 25 jun. 2022.

DI SPAGNA, Julia. Sexualização no esporte: por que discutir o uniforme das atletas?. **Guia do estudante**, 10 ago. 2021. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/atualidades/sexualizacao-no-esporte-por-que-discutir-o-uniforme-das-atletas/>. Acesso em: 25 jun. 2022.

MEDEIROS, Letícia. Como assim, cultura do estupro?. **Politize**, 10 jun. 2016. Disponível em: <https://www.politize.com.br/cultura-do-estupro-como-assim/>. Acesso em: 25 jun. 2022.

MORAIS, Pâmela. Ideologia de gênero: o que é e qual a polêmica por trás dela?. **Politize**, 23 nov. 2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/ideologia-de-genero-questao-de-genero/>. Acesso em: 25 jun. 2022.

NADER, Maria Beatriz; CAMINOTI, Jacqueline Medeiros. Gênero e poder: a construção da masculinidade e o exercício do poder masculino na esfera doméstica. **XVI Encontro Regional de História da Anpuh-Rio: Saberes e práticas científicas**, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1400262820_ARQUIVO_Generoepoderaconstrucaodamasculinidadeeoexerciciodopodermasculinonaesferadomestica.pdf. Acesso em: 7 set. 2022.

NUNES, Maíra. Como caso Simone Biles ajuda a entender por que mulheres não denunciam abuso sexual. **Correio Braziliense**, 17 jan. 2018. Disponível em: <https://blogs.correiobraziliense.com.br/elasnoataque/simone-biles-denuncia-abuso-sexual/>. Acesso em: 16 abr. 2022.

OLIVEIRA, Romilda Sérgia. O CORPO FEMININO: erotização e objetificação. **Revista Serviço Social em Perspectiva**, Monte Carlos, p. 7-8, 2018. Disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/sesoperspectiva/article/view/1377/1593>. Acesso em: 30 jun. 2022.

OMS. Organização Mundial da Saúde. **Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher: ação e produção de evidência**. Genebra, 2010. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/handle/10665/279104>. Acesso em: 27 jun. 2022

PAIM, Maria Cristina Chimelo; STREY, Marlene Neves. (2006). Marcas da violência de gênero contra a mulher no contexto esportivo. **Revista Digital-Buenos Aires**, v. 11, 2006.

SOUSA, Renata Floriano. Cultura do estupro: prática e incitação à violência sexual contra mulheres. **Revista Estudos Feministas**, Porto Alegre, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/6pdm53sryMYcjrFQr9HNcnS/?lang=pt>. Acesso em: 30 jun. 2022.

VASCOUTO, Lara. Objetificação Feminina – Aprenda a Reconhecê-la Através de 43 Pôsteres de Filmes. **Instituto Justiça de Saia**, 27 mar. 2017. Disponível em: <https://www.justicadesaia.com.br/objetificacao-feminina-aprenda-a-reconhece-la-atraves-de-43-posteres-de-filmes/>. Acesso em: 25 jun. 2022.

WOLF, Naomi. **O mito da beleza**. Tradução de Waldea Barcellos. Rio de Janeiro: Rocco, 1992. P.17.